
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201600044001193
INTERESSADO: Escola Passinhos do Saber
ASSUNTO: Renovação

DE: 01/04/2016

Parecer/Voto CEE/CEB N. 576/2017

1. Histórico

A **Escola Passinhos do Saber**, mantida pela Escola Passinhos do Saber LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o N. 06.152.214/0001-60, localizada na Rua José Gadioli dos Santos, Qd. A, Chácara 11, Setor de Mansões Suleste, Cidade Ocidental/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e a autorização para funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, além da validação dos atos pedagógicos.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fls. 02/03;
- ✓ CNPJ, fl. 04;
- ✓ Certidões/certificados/currículum/documentos, fls. 05/13 e 122;
- ✓ Sustentabilidade financeira, fl. 14;
- ✓ Regimento escolar, fls. 15/72;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 73/108;
- ✓ Ata de reunião, fls. 109/111;
- ✓ Infraestrutura, fl. 112;
- ✓ Observações, fl. 113;
- ✓ Matriz curricular, fl. 114;
- ✓ Calendário escolar, fl. 115;
- ✓ Nominata, fls. 116 e 123;
- ✓ Atestados de matrícula, fls. 117/119;
- ✓ Declaração, fl. 120;
- ✓ Comprovante de renovação de matrícula, fl. 121;
- ✓ Certificados, fls. 124/127;
- ✓ Turma/nº de alunos/metragem, fl. 128;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044001193
INTERESSADO: Escola Passinhos do Saber
ASSUNTO: Renovação

DE: 01/04/2016

-
- ✓ Atividades extrassala, fls. 129 e 135;
 - ✓ Acervo bibliográfico, fls. 130/134;
 - ✓ Dados estatísticos, fl. 136;
 - ✓ Vigilância sanitária, fl. 137;
 - ✓ Alvará de funcionamento, fl. 138;
 - ✓ Laudo circunstanciado, fls. 139/142;
 - ✓ CNPJ, 143;
 - ✓ Portaria com autorização, N° 0484/2005-SEE, fl. 144;
 - ✓ Email, fl. 145;
 - ✓ Declaração solicitando arquivamento de processos, fl. 146;
 - ✓ Relatório escolar, fl. 147;
 - ✓ Dados estatísticos, fls. 148/151;
 - ✓ Declaração com alteração de endereço, fl. 152;
 - ✓ Certificado do bombeiro, fl. 153;
 - ✓ Alvará de funcionamento, fl. 154;
 - ✓ Alvará da vigilância, fl. 155;
 - ✓ Matriz curricular, fl. 156;
 - ✓ Calendário escolar, fl. 157;
 - ✓ Nominata docente, fl. 158;
 - ✓ Turma/n° de alunos/metragem, fl. 159;
 - ✓ Ata de resultados finais, fls. 160/204;
 - ✓ Declaração do laboratório de informática, fl. 205;
 - ✓ Novo requerimento, fl. 206;
 - ✓ Nova turma/n° de alunos/metragem, fl. 207;
 - ✓ Dados da biblioteca, fl. 208;
 - ✓ Requerimento atualizado, fl. 209.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044001193
INTERESSADO: Escola Passinhos do Saber
ASSUNTO: Renovação

DE: 01/04/2016

2. Análise

A **Escola Passinhos do Saber** obteve a autorização para funcionamento do ensino fundamental da 1ª a 4ª série por um período de 04 anos letivos, à partir de janeiro de 2003 por meio da Portaria Nº 0484/2005-SEE, com vigência de até dezembro de 2006. Vale ressaltar que a unidade mudou de endereço, que antes estava localizada na rua Jacob, lts. 30/32, Setor de Mansões Suleste, Cidade Ocidental/GO e a partir de setembro de 2010 mudou-se para Rua José Gadioli dos Santos, Qd. A, Chácara 11, Setor Mansões Suleste, Cidade Ocidental/GO, inclusive tendo feito a adequação no CNPJ.

1. A biblioteca conta com livros literários e didáticos, dicionários, mapas e diversas coleções como clássicos infantil. A biblioteca tem um espaço de 3x5 m², onde tem 04 prateleiras e quatro conjuntos de mesas com cadeiras.
2. A relação do acervo bibliográfico está anexada das fls. 130 à 134.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. O laboratório de informática funciona de forma itinerante, os professores levam os equipamentos (a escola dispõe de 06 notebooks) para as salas de aula. A instituição ainda está providenciando uma sala permanente para o laboratório.
2. Das 05 turmas ativas 03 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
3. Dos 05 professores, 01 ainda está cursando a graduação em pedagogia.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044001193
INTERESSADO: Escola Passinhos do Saber
ASSUNTO: Renovação

DE: 01/04/2016

4. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos 87 e 102, por prever as decisões do conselho de classe como soberanas; arts. 198 e 200, por tratar a forma de descarte através da incineração, infringindo assim a legislação ambiental.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Passinhos do Saber**, mantida pela Escola Passinhos do Saber LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o N. 06.152.214/0001-60, localizada na Rua José Gadioli dos Santos, Qd. A, Chácara 11, Setor de Mansões Suleste, Cidade Ocidental/GO, referentes à oferta do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, durante o período de 2010 até a presente data.
- **Credenciar** a **Escola Passinhos do Saber**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2018.
- **Autorizar** o funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2018.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044001193
INTERESSADO: Escola Passinhos do Saber
ASSUNTO: Renovação

DE: 01/04/2016

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044001193
INTERESSADO: Escola Passinhos do Saber
ASSUNTO: Renovação

DE: 01/04/2016

-
- ✓ **Adequar** o espaço físico para a implantação do laboratório de informática ao que determina o Art. 119, § 1º, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 119 – (...)

§ 1º Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizando constantemente o acervo, dando preferência às demandas oriundas dos conteúdos curriculares de suas respectivas séries, módulos, ciclos e etapas."

- ✓ **Adequar** os arts. 87 e 102, do Regimento Escolar que tratam as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."

- ✓ **Adequar** os Arts. 198 e 200 do Regimento Escolar, que tratam da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201600044001193
INTERESSADO: Escola Passinhos do Saber
ASSUNTO: Renovação

DE: 01/04/2016

currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

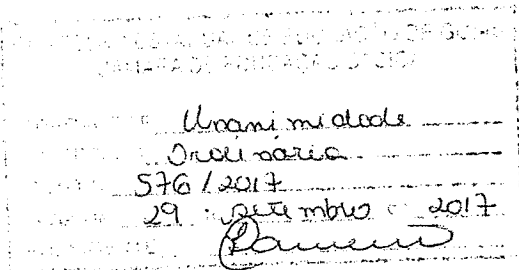
“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 29 dias do mês de setembro de 2017.




Marcos Elias Moreira
Conselheiro Relator